stado de defesa e estado de sítio

> Mado de delesa as hipóteses em que se poderá decretar o estado de defesa estáp, de forma taxativa no art. 136, caput da CF, quais setam: para preservar au prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional au atingidas por calamidades de arandes proporções na natureza.

medida mais branda que o estado de sítio e corresponde às antigas medidas de emergência, que vigoram no regime constitucional pretérito.

rem o objetivo de restabelecer a ordem pública a a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade au atingidas por calamidades de grandes proporções da natureza.

Pritularidade: o Presidente da República, mediante decreto, pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa.

* Tempo de defesa: máximo de 30 dias prorrogados por mais 30 dias, uma única vez.

· Conselho da República e Defesa Nacional: orgãos de consulta, 500 previamente avidos, porém suos opniões não possuem caráter vinculativo.

- P o decreto que instituir o estado de defesa deverá determinan:
- то тетро de duração
- A área a ser abrangida e as medidas coercitivas que devam vigorar durante a sua vigência.

▶ medidas coercitivas:

restrições aos direitos de reunião, sigilo de correspondência, sigilo de comunicação telegráfica e telefônica e a garantia prevista no art. 5º, LXI,

amore

au sesa, prisão somente em flagrante delito au por ordem escrita e fundamentada da autoridade sudicial competente.

- o cupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a união pelos danos e custos decorrentes.
- prisão por crime contra o Estado: com exceção ao art. 5º, LXI, a prisão poderá ser determinada pelo executor do medida, não pela autoridade tudicial competente.
- incolumidade do preso: é vedada.

@beatriznamiestudies

- Mado de Situo: hipóreses previstas no ant. 137, cf.
- D Titularidade: Presidente da República
- pelo Presidente da República de autorização do Congresso Nacional.
 - mediante decreto legislativo
- controle político prévio: se negativo, será vinculante e o Pres. da República não poderá decretar o estado por aquele motivo, sob pena de responsabilidade.
- D designação das áreas abrangidas: ocorre depois de publicado o de-
- D duração: 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30
- medidas coercitivas: obrigação de permanência em localidade determinada; restrições e não suspensões; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intevenção nas empresas de serviços públicos e requisição de bens.

importante -> se ambos os estados forem decretados, haverá o controle político concomitante.

→ Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também os seus efeitos.

amorê